



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019- D, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**

**Pregoeira**

**RAFAEL GUSTAVO DE DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI**

**RAFAEL GUSTAVO DE LARA**

**24.222.243/0001-32**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI; C.N.P.J. n° 24.222.243/0001-32, estabelecida à R BARÃO DO RIO BRANCO, 322, JARDIM BELA VIS, Piraquara PR, (41) 3209-4247, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAEL GUSTAVO DE LARA, C.P.F. n° 066.997.819-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	PNEU 750-16 TT 10 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLU SIVO) - Marca.: WEST-LAKE	UNIDADE	16.00	716,960	11.471,36
00027	PNEU 900-20 TT 14 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLU SIVO) - Marca.: WEST-LAKE	UNIDADE	36.00	1.198,930	43.161,48
00032	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: SBN	UNIDADE	218.00	44,350	9.668,30
00035	PNEU 12-16.5 TT 12 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCL USIVO) - Marca.: FORERUNNER	UNIDADE	24.00	1.399,680	33.592,32
00036	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	24.00	98,860	2.372,64
00038	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18 - (ITEM EXCLUSIV O) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	8.00	129,490	1.035,92
00043	PNEU 17.5-25 TT 12 LONAS - BORRACHUDO - Marca.: FO RERUNNER	UNIDADE	56.00	3.499,330	195.962,48
				VALOR TOTAL R\$	297.264,50





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - C, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**  
**Pregoeira**

**A G D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME**  
**ALLAN GEOVANI DISSENHA**  
**19.527.705/0001-90**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: A G D COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI; C.N.P.J. n° 19.527.705/0001-90, estabelecida à R O BRASIL PARA CRISTO, 3574, BOQUEIRÃO, Curitiba PR, (41) 3086-1355, representada neste ato pelo Sr(a). ALLAN GEOVANI DISSENHA, C.P.F. n° 060.701.009-64.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00050	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MGM	UNIDADE	8.00	248,030	1.984,24
				VALOR TOTAL R\$	1.984,24





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - F, VINCULADA AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018**

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**  
**Pregoeira**

**AUTO MECÂNICA BRASIL EIRELI - ME**  
**JOSÉ EDINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**02.784.410/0001-04**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: AUTO MECANICA BRASIL LTDA; C.N.P.J. n° 02.784.410/0001-04, estabelecida à RUA 28 DE JANEIRO, 1472, NOVA OLINDA, Castanhal PA, (91) 3721-3807, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE EDNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, C.P.F. n° 378.150.912-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	PNEU 175/70 R14 TL - EXCLUSIVO - Marca.: TORNEL	UNIDADE	65.00	225,000	14.625,00
00005	PNEU 225/70 R15 TL - LISO (ITEM EXCLUSIVO) - Marca .: FALKEN	UNIDADE	88.00	427,000	37.576,00
00006	PNEU 195/55 R16 TL (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FALK EN	UNIDADE	48.00	309,000	14.832,00
00010	PNEU 225/75 R16 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: WI NRUM	UNIDADE	48.00	535,000	25.680,00
00012	PNEU 265/65 R17 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: WI NRUN	UNIDADE	8.00	560,000	4.480,00
00018	PNEU 275/80 R22.5 TL 16 LONAS - BORRACHUDO - Marca .: XBRI	UNIDADE	105.00	1.600,000	168.000,00
00020	PNEU 295/80 R22.5 TL 16 LONAS - LISO - (ITEM EXCLU SIVO) - Marca.: SAILUN	UNIDADE	20.00	1.490,000	29.800,00
00025	PNEU 900-20 TT 14 LONAS - LISO - Pneu Automotivo - Marca.: MAGGION	UNIDADE	64.00	829,000	53.056,00
00053	PNEU 18.4-30 TT 10 LONAS - BORRACHUDO - Marca.: MA GGION	UNIDADE	21.00	3.300,000	69.300,00
				VALOR TOTAL R\$	417.349,00





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - A VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olividos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**

**Pregoeira**

**CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA**

**KAUE MUNIZ AMARAL**

**09.017.325/0001-51**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	PNEU 265/70 R16 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: HI FLY HT601	UNIDADE	40.00	668,550	26.742,00
00015	PNEU 215/75 R17.5 TL - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: WESTLAKE CM986	UNIDADE	15.00	844,950	12.674,25
00021	PNEU 750-16 TT 10 LONAS - LISO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: WESTLAKE CR832	UNIDADE	32.00	657,650	21.044,80
00024	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: SBN	UNIDADE	36.00	29,070	1.046,52
00028	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900-20 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	122.00	131,880	16.089,36
00030	PNEU 1000-20 TT 16 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: WESTLAKE CL 946	UNIDADE	48.00	1.481,760	71.124,48
00033	PNEU 10.5/65-16 TT 10 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: OTRMAX F3	UNIDADE	8.00	1.000,000	8.000,00
00037	PNEU 12.5/80-18 TT R1 12 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: ATF R4	UNIDADE	8.00	1.562,970	12.503,76
00040	PNEU 1400-24 TT G2/L2 12 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: SPEEDWAY G2/L2	UNIDADE	10.00	2.799,930	27.999,30
00041	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400-24 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: QBCM	UNIDADE	40.00	247,630	9.905,20
00046	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 25 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	60.00	249,950	14.997,00
00047	PNEU 18.4-26 TT 10 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: SPEEDWAY R1	UNIDADE	8.00	3.398,160	27.185,28
00049	PNEU 14.9-28 TT R1 10 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FORERUNNER R1	UNIDADE	8.00	2.599,750	20.798,00
00052	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	16.00	149,910	2.398,56
00055	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MGNM	UNIDADE	28.00	378,410	10.595,48
				VALOR TOTAL R\$	283.103,99





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - G, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**  
**Pregoeira**

**EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**  
**MARCIA DE SOUZA**  
**29.259.420/0001-79**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: EL ELYON PNEUS EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 29.259.420/0001-79, estabelecida à AVENIDA PASCHOAL ARDITO, 2536, VILA BEVEDERE, Americana SP, (19) 4042-6140, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA DE SOUZA, C.P.F. n° 137.151.118-79.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 175/70 R14 TL - Marca.: SAILUN	UNIDADE	195.00	234,500	45.727,50
00003	PNEU 185 R14 TL - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: CRATOS	UNIDADE	12.00	286,500	3.438,00
00004	PNEU 195/65 R15 TL - (ITEM ESCLUSIVO) - Marca.: TO RNEL	UNIDADE	8.00	254,000	2.032,00
00007	PNEU 205/55 R16 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: GO FORM	UNIDADE	16.00	324,500	5.192,00
00008	PNEU 205/75 R16 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: RO	UNIDADE	80.00	439,000	35.120,00
00009	ADSTONE PNEU 215/80 R16 TL - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: GO ODRIDE	UNIDADE	12.00	516,500	6.198,00
00013	PNEU 215/75 R17.5 TL - LISO - Marca.: LINGLONG	UNIDADE	129.00	595,000	76.755,00
00014	PNEU 215/75 R17.5 TL - LISO - EXCLUSIVO - Marca.: LINGLONG	UNIDADE	43.00	595,000	25.585,00
00016	PNEU 275/80 R22.5 TL 16 LONAS - LISO - Marca.: JK	UNIDADE	187.00	1.348,000	252.076,00
00017	PNEU 275/80 R22.5 TL 16 LONAS - LISO - EXCLUSIVO - Marca.: JK	UNIDADE	63.00	1.348,000	84.924,00
00019	PNEU 275/80 R22.5 TL 16 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: JK	UNIDADE	35.00	1.599,000	55.965,00
00023	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750-16 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: JABUTI	UNIDADE	36.00	40,000	1.440,00
00026	PNEU 900-20 TT 14 LONAS - LISO - Pneu Automotivo - EXCLUSIVO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	22.00	1.100,000	24.200,00
00039	PNEU 1400-24 TT G2/L2 12 LONAS - BORRACHUDO - Marca.: FORERUNNER	UNIDADE	30.00	2.695,000	80.850,00
00044	PNEU 17.5-25 TT 12 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FORERUNNER	UNIDADE	19.00	3.000,000	57.000,00
00048	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-26 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: JABUTI	UNIDADE	8.00	230,000	1.840,00
00051	PNEU 12.4-24 TT R1 10 LONAS - BORRACHUDO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FORERUNNER	UNIDADE	16.00	1.750,000	28.000,00
00054	PNEU 18.4-30 TT 10 LONAS - BORRACHUDO - EXCLUSIVO - Marca.: FORERUNNER	UNIDADE	7.00	3.290,000	23.030,00
				VALOR TOTAL R\$	809.372,50





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - B, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Oliviados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**  
**Pregoeira**

**ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA EPP**  
**ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA**  
**3.365.229/0001-71**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA - EPP; C.N.P.J. n° 13.365.229/0001-71, estabelecida à AVENIDA SANDRA MARIA, 335, JD DAS BELEZAS, Carapicuíba SP, (11) 4182-8689, representada neste ato pelo Sr(a). ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA, C.P.F. n° 042.913.668-41.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000-20 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MAGGION	UNIDADE	96.00	146,120	14.027,52
00034	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65-16 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	8.00	136,990	1.095,92
00042	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	40.00	147,790	5.911,60
00045	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5-25 - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: FLEXEM	UNIDADE	60.00	399,130	23.947,80
				VALOR TOTAL R\$	44.982,84





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2019 - E, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2018

Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, através do seu Pregoeiro o Sra. Cleúma de Fátima Mendonça dos Santos, nomeado pela Portaria nº 569/18 de 05/04/2018, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 023/2018/PMC**, do processo nº **2018/7/8475**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR**, para atender as necessidades **DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no





Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 023/2018 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a PMC, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMC mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.





**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **PMC** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de





preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

## 9.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.343/18** o Sr. Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, **Matrícula nº 569330**, como representantes da Secretaria Municipal de Administração de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.345/18** o Sr. Emerson José da Silva Pereira, **Matrícula nº 998965-2**, **Fiscal Titular**, e Luiza Helena Freitas Alves,





**Matrícula nº 3143-7, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.349/18** o Sr. Fernando Valério de Lima Alves, **Matrícula nº 9995838, Fiscal Titular**, e Vicenzo Henrique de Figueiredo Irino, **Matrícula nº 983578-2, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.6. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.355/18** o Sr. Gleison Fernandes de Souza, **Matrícula nº 999265, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 998898-0, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.7. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.354/18** o Sr. Gleison Santos de Oliveira, **Matrícula nº 999113, Fiscal Titular**, e José Heraldo, **Matrícula nº 998960-9, Fiscal Suplente** como representantes da SubPrefeitura do Jaderândia, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.8. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.353/18** o Sr. José Léo de Souza Cordeiro, **Matrícula nº 6717, Fiscal Titular**, e Wenderson Moraes Alves, **Matrícula nº 6691-5, Fiscal Suplente** como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivia dos Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infra estrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





10.10. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.352/18** o Sr. Anderson Ferreira Moura, **Matrícula nº 987212, Fiscal Titular**, e Sandra Olivados Santos Dias, **Matrícula nº 63622, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.11. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 072/19** a Sra. Elenice Sousa dos Santos, **Matrícula nº 561320, Fiscal Titular**, e Ramon Alexandre Souza da Silva, **Matrícula nº 9988980, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Obras de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.12. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.365/18** o Sr. Francisco Carlos Almeida de Souza, **Matrícula nº 998970-6/100, Fiscal Titular**, e Airton Espindola Cardoso, **Matrícula nº 998966-8, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.13. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 2.376/18** o Sr. Francisco Felix da Cunha Oliveira, **Matrícula nº 9989579-1, Fiscal Titular**, e Marcelo Braga Santos, **Matrícula nº 73407, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Suprimentos e licitações de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 033/19** o Sr. Cley Carvalho da Silva, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Titular**, e Márcia Denise Maia de Souza, **Matrícula nº 2193-8, Fiscal Suplente** como representantes do Gabinete do Prefeito de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

10.15. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 005/18** o Sr. Walciney Soares Rosa, **Fiscal Titular**, e Raimundo Madson da Costa, **Fiscal Suplente** como





representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.16.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 3.218/18** o Sr. Dilmar Nonato Paes Pereira, **Matrícula nº 751421/1, Fiscal Titular**, e Uirá Holanda Salles Pereira, **Matrícula nº 753572/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**10.17.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 201/18** o Sr. Rodolfo Mauri Gomes Pantaleão, **Matrícula nº 5904-8/2, Fiscal Titular**, e João Marcelo Oliveira Amaral, **Matrícula nº 564052/1, Fiscal Suplente** como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 e a proposta da empresa.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e





80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2019 .

**CLEÚMA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS**

**Pregoeira**

**MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA - ME**

**MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA**

**13.626.850/0001-41**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Empresa: MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA - EPP; C.N.P.J. n° 13.626.850/0001-41, estabelecida à R PRAGA, 185, LARANJEIRAS, Uberlândia MG, (34) 9914-1680, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA LUCILENE CARDOZO DE MELO PEREIRA, C.P.F. n° 031.242.164-82.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	PNEU 1000-20 TT 16 LONAS - LISO - (ITEM EXCLUSIVO) - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	48.00	1.399,900	67.195,20
				VALOR TOTAL R\$	67.195,20

